



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - Recife - Pernambuco.

PARECER N°. _____/2010

Ementa: “Cria a Escola do Legislativo do Município do Recife e dá outras providências”.

Relatório

O presente parecer desta Comissão de Legislação e Justiça visa analisar a formalidade, a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei 103/2009, de autoria do Vereador Gilberto Alves, que “*Cria a Escolado Legislativo do Município do Recife e dá outras providências*”.

Dispositivo

O projeto de lei em comento trata de matéria que deveria ser tratada por Projeto de Resolução, conforme art. 344, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

No presente caso, o Ilmo. Autor do projeto o fez como projeto de lei, indo de encontro à processualística das matérias legislativas municipais.

Por outro lado, a matéria tratada neste projeto de lei, foi apresentada de forma correta no Projeto de Resolução n. 10/2009, o qual já foi relatado por esta comissão de justiça.

Conclusão

Diante do exposto, por haver óbice de natureza constitucional, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei 103/2009, de autoria do Vereador Gilberto Alves.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,
em 24 de fevereiro de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Jurandir Liberal

Presidente

Gustavo Negromonte

Vice-Presidente-Relator

Vicente André Gomes

Membro Efetivo

Marília Arraes

Membro Efetivo

Jairo Brito

Membro Efetivo